

## A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO FAMILIAR A LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS)

Ciências Sociais Aplicadas

LOPES, Gabriel<sup>1</sup> (gabriellopes2199@gmail.com); RIVA, Léia Comar<sup>2</sup> (lcriva@uems.br)

<sup>1</sup>Discente do curso de Direito da UEMS – Paranaíba.

<sup>2</sup>Docente do curso de Direito da UEMS – Paranaíba.

### RESUMO:

É sabido que dentro do ambiente doméstico surgem inúmeros conflitos, isto, devido as relações contidas no interior da família serem muito próximas e carregadas de emoções. Muitas vezes, um término ou um conflito familiar em geral, concebe um enorme estresse. Por isso, entende-se que a família possui um papel fundamental na formação humana e social de seus integrantes, visto como um pilar para o desenvolvimento futuro de um determinado indivíduo, além de pautar-se nos fundamentos e valores que regem a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, o presente trabalho teve como objetivo estudar a conciliação e a mediação familiar a luz do princípio que rege a dignidade da pessoa humana, principalmente na seara familiar, a fim de trazer maior visibilidade para o uso destes meios de resolução de conflito a fim de alcançar soluções mais humanas, justas e eficazes, além de compreender seus métodos e funções com o intuito de melhorar os meios de aplicação. Ademais, buscou analisar tais meios de autocomposição ante os conflitos familiares pré-existentes, advindos das relações pessoais. A metodologia empregada foi de cunho bibliográfico, em que a análise do material coletado foi descritiva e interpretativa. Ademais, a pesquisa teve duração de doze meses, com uma carga horária de vinte horas semanais para o seu desenvolvimento. Após a coleta e análise dos dados restou evidente a importância destes meios de autocomposição no âmbito familiar, na medida em que a família é uma instituição contida em uma perspectiva afetiva que abrange inúmeros conflitos que advém de uma relação. Dessa forma, observou-se que é importante levar em conta as questões psicológicas que envolvem o processo, sendo, através de diálogos flexíveis e equilibrados, conduzido por um terceiro imparcial, que respeite os limites do processo de modo que preserve os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana de ambos envolvidos e que alcance uma decisão consensual entre as partes, visto que, o papel tanto do mediador quanto do conciliador, de modo geral, é buscar meios que direcionem as partes na busca de conversas, a fim de alcançar soluções eficientes nos conflitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos fundamentais. Dignidade da pessoa humana. Meios de autocomposição.

**AGRADECIMENTOS:** A Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) pela concessão de bolsa de iniciação científica ao aluno Gabriel Lopes do curso de direito da UEMS de Paranaíba.